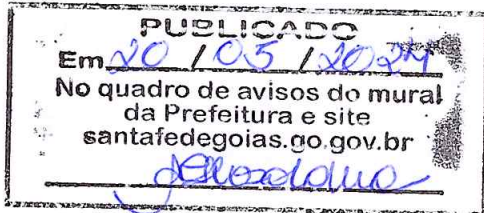


LEI Nº 656/2024

SANTA FÉ DE GOIÁS, DE 20 DE MAIO DE 2024.



*Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos de Santa Fé de Goiás para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, em face de sua competência e tendo em vista as normas pertinentes, em especial, pelas disposições constitucionais contidas no artigo 68 da Constituição Estadual e nos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores de Santa Fé de Goiás, para a legislatura de 2025 a 2028, ficam fixados em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, para a legislatura de 2025 a 2028, ficam fixados em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Fé de Goiás, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, são fixados de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 20.072,59

II – Vice-Prefeito: R\$ 12.382,44

III – Secretários Municipais: R\$ 5.854,94

§ 1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 4º. Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais gozar de 30 (trinta) dias de férias por ano, estas acrescidas de 1/3 (um terço), calculado sobre o respectivo valor do subsídio fixado no *caput* e pago conjuntamente com o subsídio do mês que anteceder o gozo de férias.



§ 1º. As férias do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II – Serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;

III – As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo, a partir de janeiro de 2029.

§ 2º. Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º. O valor dos subsídios mensais dos agentes políticos tratados nesta Lei, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 1º. No ano de 2025, não haverá revisão dos subsídios.

§ 2º. O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista *nocaput*, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 6º. Aos agentes políticos tratados nesta Lei é assegurada a percepção de 13º salário no valor do subsídio correspondente.

Art. 7º. Os agentes políticos tratados nesta Lei e durante sua vigência, contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS-GO, 20 DE MAIO  
DE 2024.

  
Edmilson Alves dos Santos

Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**Autografo de Lei 656/2024, Santa Fé de Goiás, 20 de Maio de 2024.**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos de Santa Fé de Goiás para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, em face de sua competência e tendo em vista as normas pertinentes, em especial, pelas disposições constitucionais contidas no artigo 68 da Constituição Estadual e nos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores de Santa Fé de Goiás, para a legislatura de 2025 a 2028, ficam fixados em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, para a legislatura de 2025 a 2028, ficam fixados em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Fé de Goiás, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, são fixados de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 20.072,59

II – Vice-Prefeito: R\$ 12.382,44

III – Secretários Municipais: R\$ 5.854,94

§ 1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 4º. Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais gozar de 30 (trinta) dias de férias por ano, estas acrescidas de 1/3 (um terço), calculado sobre o respectivo valor do subsídio fixado no *caput* e pago conjuntamente com o subsídio do mês que anteceder o gozo de férias.

§ 1º. As férias do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II – Serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;
- III – As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo, a partir de janeiro de 2029.

§ 2º. Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º. O valor dos subsídios mensais dos agentes políticos tratados nesta Lei, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 1º. No ano de 2025, não haverá revisão dos subsídios.

§ 2º. O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista *nocaput*, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 6º. Aos agentes políticos tratados nesta Lei é assegurada a percepção de 13º salário valor do subsídio correspondente.



ESTADO DE GOIÁS

## **Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

Art. 7º. Os agentes políticos tratados nesta Lei e durante sua vigência, contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA FÉ DE GOIÁS-GO, 20 DE MAIO DE 2024.

Pedro Jose Veluz da Silva

Presidente



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

Art. 7º. Os agentes políticos tratados nesta Lei e durante sua vigência, contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA FÉ DE GOIÁS-GO, 25 DE JANEIRO DE 2024.



Pedro Jose Veluz da Silva

Presidente



Madalena de Jesus Martins

Vice-Presidente



Wendel Nery de Sousa

1º Secretário



Oliveira Ferreira da Silva

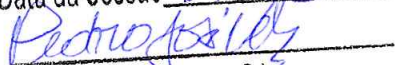
2º Secretário

Apresentado ao plenário e incluindo as

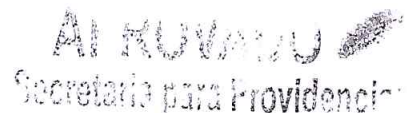
"Ordem do Dia" da Sessão

De 17/05/24

Data da Sessão 17/05/24



Presidente da Câmara

  
Secretaria para Providência

17/05/24





ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**Projeto de Lei 656/2024,**

**Santa Fé de Goiás, 25 de Janeiro de 2024.**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos de Santa Fé de Goiás para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, em face de sua competência e tendo em vista as normas pertinentes, em especial, pelas disposições constitucionais contidas no artigo 68 da Constituição Estadual e nos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores de Santa Fé de Goiás, para a legislatura de 2025 a 2028, ficam fixados em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 2º. Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, para a legislatura de 2025 a 2028, ficam fixados em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Art. 3º. Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Fé de Goiás, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, são fixados de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 20.072,59

II – Vice-Prefeito: R\$ 12.382,44

III – Secretários Municipais: R\$ 5.854,94

§ 1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

*matheus*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DE GOIÁS

## Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

Art. 4º. Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais gozar de 30 (trinta) dias de férias por ano, estas acrescidas de 1/3 (um terço), calculado sobre o respectivo valor do subsídio fixado no *caput* e pago conjuntamente com o subsídio do mês que anteceder o gozo de férias.

§ 1º. As férias do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

- I – Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;
- II – Serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;
- III – As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo, a partir de janeiro de 2029.

§ 2º. Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º. O valor dos subsídios mensais dos agentes políticos tratados nesta Lei, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 1º. No ano de 2025, não haverá revisão dos subsídios.

§ 2º. O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista *nocaput*, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 6º. Aos agentes políticos tratados nesta Lei é assegurada a percepção de 13º salário valor do subsídio correspondente.

*Justiça*

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**


**PARECER**


A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 656/2024 que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos de Santa Fé de Goiás para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outra providência.

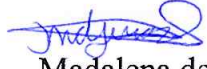
Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2024.

  
Antônio Carlos da Silva  
- Presidente-

  
Oliveira Ferreira da Silva  
- 1º Relator-

  
Madalena de Jesus Martins  
- 2º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

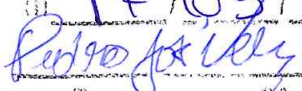
“Ordem do Dia” da Sessão

De 17/05/24

Data da Sessão 17/05/24

  
Presidente da Câmara

**RELEVADO**  
Secretaria para Providência

17/05/24  
  
Câmara



ESTADO DE GOIÁS

**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –

Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA.

### PARECER

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 656/2024 que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos de Santa Fé de Goiás para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outra providência.

Somos favorável ,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2024.

Madalena de Jesus Martins  
- Presidente-

Wendel Nery de Sousa  
- 1º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 17/05/24

Data da Sessão 17/05/24

Presidente da Câmara



Givaldo Jose da Silva  
- 2º Relator

**APROVADO**

Secretaria para Providen.

m 17/05/24

Secretaria



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO

## COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

### PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 656/2024 que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos de Santa Fé de Goiás para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outra providência.

Somos favorável ,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2024.

Wendel Nery de Sousa  
- Presidente-

Benunes Alves Pereira  
- 1º Relator-

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De 17/05/24

Data da Sessão 17/05/24

Presidente da Câmara

Antônio Carlos da Silva  
- 2º Relator-

Atestado  
Secretaria para Providência

em 17/05/24



ESTADO DE GOIÁS  
**Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás**  
CNPJ – 02.483.530/0001-63      Telefax- (062)3385-1225  
Avenida Araguaia nº 1246 – Setor Central –      Santa Fé de Goiás – GO


## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei nº 656/2024 que “Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos de Santa Fé de Goiás para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outra providência.

Somos favorável ,  
É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de Maio de 2024.

  
Elielton Lima da Silva

- Presidente-

  
Givaldo Jose da Silva  
- 1º Relator-


Apresentado ao plenário e incluindo as


"Ordem do Dia" da Sessão

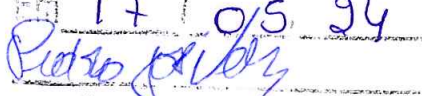
De 17/05/24

Data da Sessão 17/05/24

  
Presidente da Câmara

  
Marcia Caetano Rodrigues Sardinha  
- 2º Relator-

  
A. ROVALDI  
Secretaria para Providências

Em 17/05/24  
  
Presidente da Câmara

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS**  
**PORTARIA 427**

PORTARIA Nº 427/2024 Santa Fé de Goiás, 24 de Maio de 2024.

*“Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providências”*

**A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. ARNALDO LEITE DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 515.298.661-20, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 24 de Maio de 2024, à cidade de Goiás, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA FE DE GOIÁS**, aos 24 dias do mês de Maio de 2024.

**Publique-se e registre.**

**JANAINA TOMAS DE OLIVEIRA**  
Gestora

**Publicado por:**  
Max Miller Mendes Lima  
**Código Identificador:**975448F6

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-**  
**FMS**  
**PORTARIA 425**

PORTARIA Nº 425/2024 Santa Fé de Goiás, 24 de Maio de 2024.

*“Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providências”*

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tendo em vista que o servidor publico municipal Sr. AIRES CORREIA DA SILVA, portador do CPF nº 290.900.751-00, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 24 de Maio de 2024, à cidade de Goiânia, para levar paciente conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R\$ 90,00 (noventa reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS**, aos 24 dias do mês de Maio de 2024.

**Publique-se e registre.**

**CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS**  
Secretario Municipal

**Publicado por:**  
Max Miller Mendes Lima  
**Código Identificador:**77CFDE6E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-**  
**FMS**  
**PORTARIA 426**

PORTARIA Nº 426/2024 Santa Fé de Goiás, 24 de Maio de 2024.

*“Dispõe sobre concessão de diárias e da outras providências”*

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e as concedias através do Decreto nº 205/2023 de 30 de Maio de 2023, tendo em vista o interesse do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tendo em vista que a servidora publica municipal Sra. APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS, portador do CPF nº 764.555.301-44, ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, empreendeu viagem no dia 24 de Maio de 2024, à cidade de Goiás, para levar pacientes, conforme comprovante em anexo.

**Art. 2º** - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento autorizada a disponibilizar o Valor de uma diária a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme o Art. 1º do Decreto nº 205/2023.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FE DE GOIÁS**, aos 24 dias do mês de Maio de 2024.

**Publique-se e registre.**

**CARLOS ANTONIO SIQUEIRA DIAS**  
Secretario Municipal

**Publicado por:**  
Max Miller Mendes Lima  
**Código Identificador:**21270FE5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS**  
**LEI 656/2024**

**LEI Nº 656/2024 SANTA FÉ DE GOIÁS**, DE 20 DE MAIO DE 2024.

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos de Santa Fé de Goiás para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, em face de sua competência e tendo em vista as normas pertinentes, em especial, pelas disposições constitucionais contidas no artigo 68 da Constituição Estadual e nos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, faz saber que aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios mensais dos Vereadores de Santa Fé de Goiás, para a legislatura de 2025 a 2028, ficam fixados em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Art. 2º.** Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, para a legislatura de 2025 a 2028, ficam fixados em R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

**Art. 3º.** Os subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santa Fé de Goiás, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, são fixados de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 20.072,59

II – Vice-Prefeito: R\$ 12.382,44

III – Secretários Municipais: R\$ 5.854,94

§ 1º. No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

Art. 4º. Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais gozar de 30 (trinta) dias de férias por ano, estas acrescidas de 1/3 (um terço), calculado sobre o respectivo valor do subsídio fixado no *caput* e pago conjuntamente com o subsídio do mês que anteceder o gozo de férias.

§ 1º. As férias do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – Serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II – Serão remuneradas com o valor do respectivo subsídio mensal;

III – As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser indenizadas em pecúnia, caso haja impossibilidade de seu gozo, a partir de janeiro de 2029.

§ 2º. Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º. O valor dos subsídios mensais dos agentes políticos tratados nesta Lei, será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

§ 1º. No ano de 2025, não haverá revisão dos subsídios.

§ 2º. O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista *nocaput*, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 6º. Aos agentes políticos tratados nesta Lei é assegurada a percepção de 13º salário valor do subsídio correspondente.

Art. 7º. Os agentes políticos tratados nesta Lei e durante sua vigência, contribuirão para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS-GO, 20 DE MAIO DE 2024.

**EDIMILSON ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Max Miller Mendes Lima

**Código Identificador:FE290C0E**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS  
LEI 657/2024**

**LEI Nº. 657/2024 SANTA FÉ DE GOIÁS, DE 20 DE MAIO DE 2024.**

*“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão geral anual, de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e o artigo 37, parágrafo 7º da LOM, aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Santa Fé de Goiás, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), o que corresponde a inflação registrada pelo índice indexador do IPCA, durante o período acumulado de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único:** O disposto no *caput* deste artigo não abrange os servidores que recebem salário mínimo (cujo atualização já ocorreu por tal base), aos que possuem regramento próprio e perceberam aumento diferenciado no âmbito do magistério público municipal,

bem como aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente em cada exercício financeiro.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário, convalidando os atos anteriormente praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 dias do mês de maio de 2024.

**EDIMILSON ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2024-01/ipca-encerra-2023-com-alta-de-462-abaixo-do-teto-da-meta>

**Publicado por:**

Max Miller Mendes Lima

**Código Identificador:8DA45825**

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE TRÊS RANCHOS**

**PREFEITURA DE TRÊS RANCHOS  
DISP 43/2024**

A Prefeitura Municipal de Três Ranchos-Go Através da secretaria Transporte, manifesta interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 3 (dias) dias úteis, com recebimento de proposta até no terceiro dia 29/05/2024 as 17h00 para a Dispensa de Licitação ocasião que ao final será selecionada a proposta mais vantajosa, sob tipo de julgamento menor preço por item **AQUISIÇÃO DE SCANNER**. O Termo de Referência se encontra disponível no site: [www.tresranchos.go.gov.br](http://www.tresranchos.go.gov.br), na aba Portal da Transparência -contratos, convênios e licitações- dispensa e inexigibilidades. Os interessados deverão encaminhar proposta de preço juntamente com toda documentação da empresa e responsável legal para o e-mail: [dispensas@tresranchos.go.gov.br](mailto:dispensas@tresranchos.go.gov.br), ou por meio de protocolo físico no endereço: Avenida Coronel Levino Lopes, nº 02, Centro, Três Ranchos-Go, no setor de licitação, Telefone (64) 3433-3214 ramal 05.

Três Ranchos-GO, 27 de maio de 2024.

**Publicado por:**

Kesley Rosa de Araujo

**Código Identificador:080C3B32**

**ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE TRINDADE**

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRINDADE - FMCT  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 038/2024**

<b>Fundamentação:</b>	Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.
<b>Processo nº.:</b>	10464/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024
<b>Nº do contrato:</b>	038/2024
<b>Tipo de contrato:</b>	CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
<b>Contratantes:</b>	MUNICÍPIO DE TRINDADE/GO; FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE TRINDADE.
<b>Contratado:</b>	ESTILO EVENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.747.697/0001-85
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESTILO EVENTOS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR RALF, A SER REALIZADA DURANTE O PERÍODO DA TRADICIONAL FESTA DO DIVINO PAI ETERNO ANO DE 2024.
<b>Valor Global:</b>	R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
<b>Prazo de Vigência:</b>	O prazo de vigência deste contrato se inicia a partir da data de sua assinatura e expira com a conclusão da prestação do serviço no dia 05/07/2024.
<b>Dotação:</b>	03.43.04.122.0437.2002.3.3.90.39.00 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO); 13.60.13.392.0023.2991.3.3.90.39.00 (FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO).
<b>Data assinatura:</b>	23/05/2024
<b>Gestor do Poder Executivo Municipal:</b>	LHINICKER PEREIRA SILVA D' ORAZIO
<b>Gestor do Fundo Municipal de Cultura de Trindade – FMCT:</b>	WARLEY LOPES VIEIRA
<b>Fiscal do Contrato:</b>	MATHEUS SALES RIBEIRO SANTOS
<b>Gestor do Contrato:</b>	SANTINONE DE SOUZA RODRIGUES